



MONTES CLAROS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG

QUINTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2014 -- DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO | MONTES CLAROS-MG - ANO 2 - Nº 300

CADERNO 1 - DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....1
CÂMARA MUNICIPAL.....1

PREFEITURA DE MONTES CLAROS – MG

EXTRATO Nº 0185/2014 – CONTRATO.

Contrato nº P037014 – Processo nº 0370/2014 – Dispensa de Licitação nº 0114/2014 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO, GRAMADO E CONSTRUÇÃO DE VESTIÁRIOS DO CAMPO DE FUTEBOL NO CENTRO ESPORTIVO DO PARQUE MUNICIPAL- CAMPO JOÃO BOTELHO. **CONTRATADA:** EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS, OBRAS E URBANIZAÇÃO- ESURB. Vigência: 06 (seis) meses. **Valor total:** R\$ 193.202,90 (cento e noventa e três mil duzentos e dois reais e noventa centavos). **Dotação Orçamentária:** 02.05.27.812.38.1.38.4.4.90.51.02-0000- Ficha 1403. Contrato firmado em 06/10/2014.

Montes Claros (MG), 15 de outubro de 2014.

Nílma Silva Antunes

Presidente da Comissão Permanente de Licitações e Julgamento

PREFEITURA DE MONTES CLAROS – MG

EXTRATO Nº 0186/2014 – CONTRATO.

Contrato nº P034314 – Processo nº 0343/2014 – Dispensa Por Limite nº 0022/2014 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE TERMOS DE REFERÊNCIA (ASSESSORIA E CONSULTORIA) DO PROJETO DE TRABALHO SOCIAL (PTS) A SER REALIZADO NAS RESIDÊNCIAS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS. **CONTRATADA:** CICLUS ASSESSORIA E PESQUISA LTDA-ME. Vigência: 60 (sessenta) dias. **Valor total:** R\$ 7.900,00 (sete mil e noventa reais). **Dotação Orçamentária:** 02.06.16.482.30.2.72.3.3.90.39.99-0000- Ficha 2084. Contrato firmado em 29/09/2014.

Montes Claros (MG), 15 de outubro de 2014.

Nílma Silva Antunes

Presidente da Comissão Permanente de Licitações e Julgamento



MONTES CLAROS
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG

PREFEITURA DE MONTES CLAROS-MG

PREFEITO MUNICIPAL

RUY ADRIANO BORGES MUNIZ

VICE-PREFEITO

JOSÉ VICENTE MEDEIROS

PROCURADORA GERAL

MARILDA MARLEI BARBOSA OLIVEIRA

3229-3031

CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

GERALDO EDSON SOUZA GUERRA

3229-3264

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO

MÁRCIO PIRES ANTUNES

3229-3037

EDITORIAÇÃO GRÁFICA

PAULO HENRIQUE DA SILVA DIAS

3229-3036

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG

Av. Cuiá Mangabeira, 211 – Centro

Telefones: (38) 3229-3037 – 3229-3036

Montes Claros-MG – CEP 39.401-002

www.montesclaros-mg.gov.br/diariooficial

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA DE MONTES CLAROS COORDENAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

O Coordenador de Registro de Preços deste Município, na forma do Decreto nº 2.691 de 11 de fevereiro de 2010 obedecendo ao que determina seu artigo 9º parágrafo único, vem comunicar a manutenção do valor unitário registrado para os lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58 e 59 do Processo 0125/2014 - Pregão Presencial 0066/2014 cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS.** Ficam alterados os valores unitários para os seguintes itens: Item 13 o valor registrado para a ser R\$ 60,30 (Sessenta reais e trinta centavos); Item 17 o valor registrado passa a ser R\$ 61,00 (Sessenta e um Reais); Item 18 o valor registrado passa a ser R\$ 61,00 (Sessenta e um Reais). O valor unitário registrado assim como a íntegra da Ata de Registro de Preços encontra-se publicada no sítio da Prefeitura de Montes Claros no seguinte endereço: www.montesclaros-mg.gov.br/central_compras/registrodeprecos

O Coordenador de Registro de Preços deste Município, na forma do Decreto nº 2.691 de 11 de fevereiro de 2010 obedecendo ao que determina seu artigo 9º parágrafo único, vem comunicar a manutenção do valor unitário registrado para os lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85 e 86 do Processo 0149/2014 - Pregão Presencial 0082/2014 cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (HIDRÁULICOS) PARA ATENDER À PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS.** O valor unitário registrado para cada item, assim como a íntegra da Ata de Registro de Preços encontra-se publicada no sítio da Prefeitura de Montes Claros no seguinte endereço: www.montesclaros-mg.gov.br/central_compras/registrodeprecos

O Coordenador de Registro de Preços deste Município, na forma do Decreto nº 2.691 de 11 de fevereiro de 2010 obedecendo ao que determina seu artigo 9º parágrafo único, vem comunicar a manutenção do valor unitário registrado para os itens 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 12, 13, 14, 20, 21, 22, 23, 27, 28, 29, 31, 32, 33, 34, 36, 37, 38, 39, 41, 42, 46, 47, 48, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 63, 64, 66, 67, 69, 70, 71, 72, 73, 75, 76, 77, 78, 82, 83, 84, 86, 89, 90, 91, 93, 94, 95, 98, 99, 100, 101, 103, 104, 105, 107, 110, 111, 112, 114, 117, 119, 120, 121, 124, 125, 126, 127, 128, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 139, 141, 142, 145, 146, 147, 148, 149, 153, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 164, 167, 170, 171, 172, 173, 174, 176, 177, 178, 179, 181, 183, 184, 185, 186, 187, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 198, 199, 200, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 211, 213, 214, 216, 217, 218, 220, 221, 223, 224, 225, 226, 230, 232, 233, 234, 236, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 250, 251, 252, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 262, 264, 265, 266, 268, 269, 270, 273, 275, 276, 278 e 279 do Processo 0089/2014 - Pregão Eletrônico 0051/2014 cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS QUE SERÃO DISTRIBUÍDOS/UTILIZADOS PELAS UNIDADES DE SAÚDE.** O valor unitário registrado para cada item, assim como a íntegra da Ata de Registro de Preços encontra-se publicada no sítio da Prefeitura de Montes Claros no seguinte endereço: www.montesclaros-mg.gov.br/central_compras/registrodeprecos

O Coordenador de Registro de Preços deste Município, na forma do Decreto nº 2.691 de 11 de fevereiro de 2010 obedecendo ao que determina seu artigo 9º parágrafo único, vem comunicar a manutenção do valor unitário registrado para os

itens 1, 2 e 3 do Processo 0045/2014 - Pregão Presencial 0027/2014 cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE AÇÚCAR, CAFÉ E ÁGUA MINERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS.** O valor unitário registrado para cada item, assim como a íntegra da Ata de Registro de Preços encontra-se publicada no sítio da Prefeitura de Montes Claros no seguinte endereço: www.montesclaros-mg.gov.br/central_compras/registrodeprecos

Montes Claros, 15 de outubro de 2014.

Wagner Tadeu Rodrigues Pitta

Coordenador de Registro de Preços

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 45, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 20, DE 10 DE JULHO DE 2.009 COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 21, DE 29 DE OUTUBRO DE 2.009, E A LEI MUNICIPAL Nº 3.194, DE 26 DE MARÇO DE 2004 COM REDAÇÃO DADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.348, DE 19 DE JULHO DE 2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – O cargo de Enfermeiro, constante do item 17, do Grupo I “Grupo de Nível Superior de Escolaridade”, do Anexo I, da Lei Complementar nº 20, de 10 de julho de 2.009 com redação dada pela Lei Complementar nº 21, de 29 de outubro de 2.009, passa a ter carga horária semanal de 40 (quarenta) horas e vencimento básico de R\$ 2.471,82 (dois mil, quatrocentos e setenta e um reais e oitenta e dois centavos).

Art. 2º – O cargo de Farmacêutico Bioquímico, constante do item 27, do Grupo I “Grupo de Nível Superior de Escolaridade”, do Anexo I, da Lei Complementar nº 20, de 10 de julho de 2.009 com redação dada pela Lei Complementar nº 21, de 29 de outubro de 2.009, passa a ter carga horária semanal de 40 (quarenta) horas e vencimento básico de R\$ 2.471,82 (dois mil, quatrocentos e setenta e um reais e oitenta e dois centavos).

Art. 3º – O cargo de Técnico em Enfermagem, constante do item 04, do Grupo II-3 “Grupo de Nível Médio de Escolaridade - NM/Técnico”, do Anexo II, da Lei Complementar nº 20, de 10 de julho de 2.009 com redação dada pela Lei Complementar nº 21, de 29 de outubro de 2.009, passa a ter carga horária semanal de 40 (quarenta) horas e vencimento básico de R\$ 1.450,88 (um mil, quatrocentos e cinquenta reais e oitenta e oito centavos).

Art. 4º – O cargo de Técnico em Higiene Dental, constante do item 06, do Grupo II-3 “Grupo de Nível Médio de Escolaridade - NM/Técnico”, do Anexo II, da Lei Complementar nº 20, de 10 de julho de 2.009 com redação dada pela Lei Complementar nº 21, de 29 de outubro de 2.009, passa a ter carga horária semanal de 40 (quarenta) horas e vencimento básico de R\$ 1.450,88 (um mil, quatrocentos e cinquenta reais e oitenta e oito centavos).

Art. 5º – Fica alterado o item 1.36, do Grupo I “Grupo de Nível Superior de Escolaridade”, do anexo V da Lei Municipal nº 3.194, de 26 de março de 2004 com redação dada pela Lei Municipal nº 3.348, de 19 de julho de 2004, referente ao cargo de Odontólogo NS-36, que passa a vigorar com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e vencimento básico de R\$ 2.471,82 (dois mil, quatrocentos e setenta e um reais e oitenta e dois centavos).

Art. 6º – Fica assegurado aos servidores que já estejam empossados nos cargos constantes nos artigos 1º ao 5º, na data da publicação da presente Lei, optarem pela manutenção da carga horária e do vencimento básico anteriormente em vigor.

I - A opção de que trata o parágrafo anterior deve ocorrer no prazo improrrogável de até 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei;

II - A opção se dará uma única vez, em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser publicada através de Portaria;

III - Os servidores que não fizerem a opção de que trata este artigo passarão a laborar com a carga horária e vencimento básico previstos na presente Lei.

Art. 7º – Os servidores que se enquadrarem no inciso III do artigo 6º desta Lei terão o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação, para adaptação à nova jornada semanal de trabalho.

Art. 8º – Fica assegurado aos servidores dos cargos constantes nos arts. 1º, 3º, 4º e 5º da presente Lei, que estejam lotados e exercendo suas atividades na Estratégia Saúde da Família, perceberem seu vencimento básico com base no respectivo cargo da Estratégia Saúde da Família.

Art. 9º – Na existência de serviços que demandem carga horária com jornada inferior ao contido nesta Lei, fica garantido aos novos empossados na ordem de aprovação em concurso público, optarem pela redução de sua jornada de trabalho, com vencimento básico proporcional à nova jornada.

Parágrafo único – Na hipótese do caput desse artigo, fica o Poder Executivo autorizado, com o consentimento expresso do servidor, a reduzir a jornada de trabalho com vencimento básico proporcional à nova jornada.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11 – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros (MG), 14 de outubro de 2014.

Ruy Adriano Borges Muniz

Prefeito Municipal

Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

RESOLUÇÃO Nº23, de 14 de outubro de 2.014.

Dispõe sobre as contas do Município de Montes Claros (MG) referentes ao exercício financeiro do ano de 2.012.

A Câmara Municipal de Montes Claros - MG aprovou e por seu Presidente, promulga a seguinte Resolução:

Art.1º. Ficam aprovadas as Contas do Município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, referentes ao exercício financeiro de 2.012 (dois mil e doze) de acordo com o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art.2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 14 de outubro de 2.014.

Vereador - Antonio Silveira de Sá

Presidente da Câmara

Vereador - Raimundo Pereira da Silva

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS PORTARIA Nº169/2014

O Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas Resoluções nº15 de 31 de agosto/99, nº24 de 16 de abril de 2002, nº125 de 12 de dezembro de 2006, Leis nº3002/02, 3.074/02 e 3.191/04, 3.382/05, 3.520/06, 3.718/07, 3.906/08, 4.461/11 e Instrução Administrativa nº04/2014, de 17/09/2014 deste Legislativo e demais legislação em vigor, **RESOLVE:**

Artigo 1º – Revogar, em todos os termos, as Portarias nºs 158/2014 e 167/2014.

Artigo 2º – A estrutura do gabinete do vereador **Waldiney da Silva**, permanece conforme a Portaria nº156/2014.

Artigo 3º – Apresente portaria entra em vigor na data de sua publicação no lugar de costume.

PUBLIQUE-SE E CUMPRASE

ANTONIO SILVEIRA DE SÁ

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - TERMO DE REVOGAÇÃO -

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS, de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, resolve **REVOGAR O PROCESSO LICITATÓRIO Nº086/2014 - PREGÃO PRESENCIAL Nº30/2014**. OBJETO: Aquisição de móveis para plenário da nova sede da Câmara Municipal de Montes Claros, com fundamento no caput do artigo 49, da Lei Federal 8.666/93.

Montes Claros, 15 de outubro de 2014.

Antonio Silveira de Sá

Presidente da Câmara